



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 765

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibirarema.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: www.ibirarema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 765

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ASSEGURADA PELO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI Nº 1.416, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005, ALTERADA PELA LEI 2.328, DE 12 DE MARÇO DE 2020 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos efetivos, aos servidores ocupantes de emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, aos Conselheiros Tutelares, aos contratados por tempo determinado e a Pensionista, da Prefeitura do Município de Ibirarema, extensivo aos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, recomposição salarial, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, do § 3º, do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Ibirarema e da Lei nº 1.416, de 3 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 2.328, de 12 de março de 2020, no percentual de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), apurado com base no índice IPCA (IBGE), do período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Excetuam-se do contido no "caput" os servidores:

I - do Quadro do Magistério Público Municipal, regidos pela Lei Complementar nº 01/2002, de 19 de dezembro de 2002, que tiveram fixado o Piso Salarial Profissional Nacional, por meio da Lei Complementar nº 110, de 30 de janeiro de 2023, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, que tiveram fixado o Piso Salarial da Categoria, por meio da Lei Complementar nº 109, de 30 de janeiro de 2023, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 765

Página 3 de 11



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Não se aplica a esta Lei Complementar o § 1º, nos termos do que dispõe o § 6º, ambos do art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para o reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2023.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de março de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 765

Página 4 de 11



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos do que dispõe o art. 4º, da Lei Municipal nº 2.354, de 14 de setembro de 2020 e do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos subsídios dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito), a título de revisão geral anual, fica concedido o percentual de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), apurado com base no índice IPCA (IBGE), do período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º As despesas oriundas desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. A estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2023.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de março de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 765

Página 5 de 11



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.531, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES, COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ibirarema autorizado a pagar gratificação ao Pregoeiro, Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio que atuarem nos Processos Licitatórios realizados pela Prefeitura do Município de Ibirarema.

Art. 2º Somente servidores de provimento efetivo, em pleno exercício de suas funções, poderão ser designados para compor as funções de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio das Licitações.

§ 1º Somente, poderão ser designados para ocupar as funções de Pregoeiro e Agente de Contratação, o servidor que tenha realizado curso de capacitação para exercer tal atribuição.

§ 2º A Equipe de Apoio será composta por 03 (três) membros, que contribuirão de forma direta na realização dos procedimentos licitatórios da Prefeitura do Município de Ibirarema.

Art. 3º A título de gratificação serão pagos mensalmente, de forma fixa, durante o período que exercer suas funções o seguinte importe:

FUNÇÃO	VALOR MENSAL
PREGOEIRO	R\$ 3.000,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	R\$ 2.000,00
EQUIPE DE APOIO (POR MEMBRO)	R\$ 1.000,00



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 765

Página 6 de 11



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Quando o servidor tiver exercido tais funções por período inferior a um mês de trabalho, fará jus a receber o importe proporcional aos dias trabalhados, levando-se por base o mês como 30 (trinta) dias.

Art. 4º As gratificações criadas por essa lei, não incorporará ao salário do servidor, fazendo jus ao recebimento dessa, apenas durante o período que estiver exercendo as funções ao qual foi designado.

Art. 5º Os efeitos dessa lei, são exclusivos para Administração direta do município de Ibirarema, não abrangendo o Poder Legislativo e nem as Autarquias Municipais.

Art. 6º Essa lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os reajustes dos valores aqui estabelecidos serão realizados na mesma data base e percentual concedido ao funcionalismo público municipal a título de revisão geral salarial anual, a partir de um ano da vigência da presente lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.840, de 18 de setembro de 2014.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de março de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 765

Página 7 de 11



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(ART. 16, INCISO I, LRF Nº 101/00)

OBJETO: Estimativa de impacto orçamentário e financeiro – criação de função gratificada para Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

A) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA:

Criação de função gratificada para Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio para vigorar a partir da efetiva aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

B) RESUMO: MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA NOVA DESPESA.

DESPESA	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 72.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 107.000,00

C) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL

Não há, em virtude de ocorrer a compensação com as despesas já existentes decorrentes da Lei Municipal nº 1.840/2014.

D) PREMISSAS E METODOLOGIAS

Para 2023: As despesas decorrentes com a Execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Para 2024: O poder executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Ibirarema, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a serem estabelecidos, dotações suficientes à manutenção das despesas criadas.

Para 2025: O poder executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Ibirarema, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a serem estabelecidos, dotações suficientes à manutenção das despesas criadas.

Prefeitura do Município Ibirarema, 21 de março de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 765

Página 8 de 11



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.532, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibirarema, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, temporário e em regime de cessão, o reajuste salarial de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), correspondente as perdas salariais apuradas pelo índice IPCA/IBGE, entre o período de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Municipal número 1.416, de 03/10/2005, alterada pela Lei Municipal número 2.328, de 12/03/2020, do § 3º, do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Ibirarema e do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. A estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de março de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 765

Página 9 de 11



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 765

Página 10 de 11



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.533, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 3º, da Lei Municipal número 2.353, de 14 de setembro de 2020, aos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Ibirarema, a título de revisão de perdas pecuniárias, fica aplicado o total acumulado da inflação a razão de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), apontado através do índice do IPCA/IBGE, apurado entre o período de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. A estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de março de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 765

Página 11 de 11

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/FRACASSADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - Processo nº. 25/2023.

Objeto: **INFRAESTRUTURA URBANA - EXECUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS NA RUA LUIZ ANTÔNIO PELISSARI, NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA/SP.**

Pelo presente, e na melhor forma de direito, considerando-se a regularidade do presente processo, que a empresa PEMAQ TERRAPLANAGEM LTDA, foi Inabilitada, portanto **HOMOLOGO** como **FRACASSADO** A TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023, PARA QUE SURTA SEUS REGULARES EFEITOS DE DIREITO. Prefeitura do Município de Ibirarema, em 21 de março de 2023. JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/DESERTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 - Processo nº. 35/2023.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESTAURAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA ANTONIO MARQUEZANI E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ELIZA GOMEDI MARCHESANI COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, BEM COMO TODA MÃO-DE-OBRA.**

Pelo presente, e na melhor forma de direito, considerando-se a regularidade do presente processo e a ausência de interessados em participar do referido procedimento licitatório **HOMOLOGO** como **DESERTO** A TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023, PARA QUE SURTA SEUS REGULARES EFEITOS DE DIREITO. Prefeitura do Município de Ibirarema, em 21 de março de 2023. JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal